



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09569/23

Objeto: Licitação – Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Responsável: Rafael Aires Tenório

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO AJUSTE – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a inexistência de inconformidades no exame do termo aditivo motiva a aprovação formal do acordo e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00315/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09569/23, que trata da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, decorrente da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2021, objetivando a contratação de serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão virtual realizada entre os dias 18 e 22 do mês de março do corrente ano, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR** o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Virtual da 2ª Câmara - 18 a 22 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09569/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): O presente Processo trata da análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, decorrente da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2021, objetivando a contratação de serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape.

A Auditoria, com base na documentação constante nos autos, evidenciou que:

1. a Licitação e o Contrato decursivo, bem como o 1º Termo Aditivo, foram julgados regulares, conforme Acórdãos AC2-TC 01584/22 (Processo TC nº 18090/21) e AC2-TC 00719/23 (Processo TC nº 09578/22), respectivamente;
2. o 2º Termo Aditivo prorrogou a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 09/09/2023 até 09/09/2024; e
3. a justificativa técnica, a documentação de regularidade, o parecer jurídico, o termo aditivo e a publicação do extrato constam no caderno processual.

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021.

Nos autos, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestar-se-á de acordo com as opções definidas no art. 11 da Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2024.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): Da análise efetuada pela Auditoria, constata-se que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, decorrente da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2021, atendeu aos ditames legais (Lei nº 8.666/1993).

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

1. **CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021;
2. **DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 26 de Março de 2024 às 20:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2024 às 20:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO